
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 31/2011 de 1 de Março de 2011

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento de actividades desportivas;

As Associações de Ténis de Mesa e de Desportos com prática da modalidade apresentaram o projecto Centro de Treino Regional, que engloba um plano de preparação e participação nos Jogos das Ilhas “Sicília 2011”, delegando na Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira a responsabilidade de operacionalizar esse projecto;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44º do Capítulo VI, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Director Regional, como primeiro outorgante;

A Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, adiante designada por ATEMIT, como segundo outorgante e em representação das restantes associações, representada por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para o desenvolvimento do projecto Centro de Treino Regional, que engloba um plano de preparação e participação nos Jogos das Ilhas “Sicília 2011” apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Apoios

1.º - O montante da comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 13.868,56 conforme o programa apresentado, é de € 10.378,00.

2.º - A DRD garante a utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, em condições a acordar com os Serviços de Desporto das ilhas onde se realize a actividade, ficando a ATEMIT dispensada do pagamento das taxas previstas.

3.º - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do Plano de preparação do ano de 2011 e a participação nos Jogos das Ilhas “Sicília 2011”, abrangido pelo presente contrato-programa.

4.º - A DRD garante a viagem da comitiva oficial da modalidade para Jogos das Ilhas “Sicília 2011”, não integrada no Plano de preparação referido neste contrato-programa.

Cláusula 4.ª

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na Cláusula 3.ª, será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual 2011 e processada da seguinte forma:

1.º - 80% será processado após a devolução do presente contrato-programa, devidamente assinado;

2.º - O remanescente após a entrega do relatório final, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da comparticipação financeira.

Cláusula 5.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa a ATEMIT, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, desenvolvendo o Plano de preparação, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2.º - Participar nos Jogos das Ilhas “Sicília 2011”, enquadrando a sua comitiva no respeito pelos objectivos e espírito dos Jogos, cumprindo as regras estabelecidas pelo Comité Organizador dos Jogos das Ilhas e pugnando por uma representação condigna, de forma a que os elementos integrantes da comitiva:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas dos Jogos;

b) Participem em todas as provas para as quais foram apurados;

c) Cumpram as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3.º - Cumprir os requisitos do documento orientador do projecto Jogos das Ilhas, nomeadamente:

a) - Garantir unidade na execução do Plano de preparação;

b) - Assegurar as tarefas relacionadas com o seu desenvolvimento nos aspectos administrativo/organizativo, técnico e pedagógico, bem como enquadrar permanente e adequadamente os atletas em todas as acções realizadas;

c) - Realizar três estágios com um mínimo de 24 sessões de treino e participar nos Torneios “Cidade Seixal” e “Cidade Gaia”;

d) - Garantir a participação nos estágios de um mínimo de 4 atletas masculinos, 4 atletas femininos e de 1 treinador e de 1 dirigente; garantir a participação de 10 e 8 atletas, respectivamente, nos Torneios “Cidade Seixal” e “Cidade Gaia”, acompanhados por 1 treinador e por 1 dirigente, e; participar com o máximo de 4 atletas masculinos, 4 atletas femininos e de 1 treinador e de 1 dirigente, nos Jogos.

4.º - Apresentar à DRD, até 30 de Setembro de 2011, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do Plano de preparação, bem como da participação nos Jogos das Ilhas “Sicília 2011”, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, de acordo com os compromissos técnicos e de organização do projecto Jogos das Ilhas, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade.

5.º - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos pelas restantes associações.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Incumprimento do contrato

1.º - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da Cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba prevista na cláusula terceira já recebida.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A realização de um número de estágios e de um número de sessões inferior bem como a participação de um número de participantes inferior ao referido nas alíneas c) e d) do n.º 3 da Cláusula 5.ª, respectivamente, motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.º s 2, alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º s 4 e 5 da Clausula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

14 de Fevereiro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Ténis de Mesa da Ilha Terceira, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.